



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO



**PROJETO DE LEI Nº 681/2022, de maio de 2022.**

Dispõe sobre a nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Estado do Tocantins, fora do número de vagas, mas dentro do prazo de validade do certame, na forma que menciona.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Os candidatos aprovados em concurso público realizado no âmbito do Estado do Tocantins, que se encontrem aprovados fora do número de vagas, deverão ser convocados ao longo do prazo de validade do certame, caso fique comprovado o déficit no quadro de pessoal no órgão ou entidade que realizar o concurso.

Parágrafo único. Os candidatos descritos no caput deste artigo serão considerados como pertencentes ao cadastro de reserva, seja prevista ou não esta categoria no edital, com ou sem esta nomenclatura.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta busca fazer justiça aos candidatos em concursos públicos, os quais, quando não classificados entre o número de vagas previstas vem sendo sistematicamente eliminados dos concursos públicos.

Importa salientar que a proposta em comento oferecerá proteção adicional ao cidadão aprovado em concurso, que não obteve a nomeação por motivos alheios ao interesse público e possui expectativa legítima de nomeação, conferindo, desta forma, segurança jurídica aos candidatos aprovados no certame.

Com isso, todos aqueles que pontuaram acima da nota de corte mantêm as chances de serem chamados durante toda a validade do certame, desde que haja orçamento garantido e interesse do Governo do Tocantins.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

Assim, demonstrada a necessidade do órgão de que novos candidatos sejam convocados fica afastada a necessidade de realização de novo concurso público o que demandaria desnecessariamente a utilização da já escassa verba pública estadual. Bastaria a convocação dos candidatos já aprovados, mas fora do número de vagas, desde que o concurso ainda estivesse dentro do prazo de validade.

Por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P3ad283ec7fd519f2f54c666091049407K6754**

Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de Lei  
da Casa**

Autor: **LUANA RIBEIRO**

Data de Envio:  
**10/05/2022  
15:50:50**

Descrição: **Dispõe sobre a nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Estado do Tocantins, fora do número de vagas, mas dentro do prazo de validade do certame, na forma que menciona.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

LUANA RIBEIRO

